

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES

Art.207 – O estudante matriculado terá direito de receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir, de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo e social que a Escola possa lhe proporcionar

Art.208 – São direitos assegurados ao estudante:

- I. receber em igualdade de condições a orientação necessária para a realização de seus trabalhos escolares.
- II. usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, social e recreativo proporcionados pela Escola.
- III. ser criteriosamente avaliado em seu aproveitamento escolar.
- IV. ser tratado com respeito, atenção e civilidade por todo pessoal da Escola;
- V. merecer assistência educacional de acordo com suas necessidades e com as possibilidades da Escola;
- VI. tomar conhecimento de notas obtidas e de sua frequência;
- VII. apresentar sugestões à Diretoria no que concerne às atividades do aluno;
- VIII. utilizar-se das instalações e dependências da Escola que lhes forem necessárias, conservadas e higienizadas, na forma e nos horários a eles reservados;
- IX. utilizar os livros da biblioteca, nos termos do regulamento e normas próprias.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ESTUDANTES

Art.209 – São deveres do estudante:

- I. frequentar as aulas e outras atividades escolares com assiduidade e pontualidade;
- II. apresentar solicitação, por escrito, e assinado pelo responsável para fins de saídas antecipadas da Escola, quando menor de idade;
- III. comunicar à Diretoria da Escola seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros;
- IV. comparecer às comemorações cívicas e outras promoções escolares;

- V. concluir exercícios e tarefas nos prazos determinados pelos professores;
- VI. colaborar na conservação do prédio, instalações, equipamentos e material escolar de uso coletivo;
- VII. indenizar os prejuízos quando produzir dano material à Instituição Escolar ou a qualquer membro da comunidade;
- VIII. apresentar conduta, asseio pessoal e vocabulário que correspondam aos princípios de higiene e educação;
- IX. tratar com civilidade e respeito todos os funcionários, professores e colegas;
- X. possuir material escolar exigido e conservá-lo em perfeitas condições de uso;
- XI. usar uniforme completo, conforme modelo da escola, identificado com o seu nome;
- XII. obedecer aos dispositivos deste Regulamento.

Art.210 – É vedado ao estudante:

- I. utilizar-se, sem autorização, de qualquer material escolar de propriedade da Escola ou de seus colegas;
- II. portar aparelhos eletrônicos de qualquer natureza: telefone celular, iPod, iPad, computadores e videogames portáteis, etc., exceto quando a atividade for programada pela professora, além de materiais impróprios à atividade escolar;
- III. impedir a entrada dos colegas na Escola ou concitá-los a ausência coletiva;
- IV. promover, sem autorização do Diretor, rifas, coleta ou subscrições;
- V. agredir física ou moralmente a outra pessoa no recinto da Escola;
- VI. praticar, na Escola, ou nas suas imediações, atos que possam denegrir a sua imagem junto à comunidade em geral;
- VII. praticar atos desrespeitosos contra qualquer membro de sua comunidade educativa;
- VIII. perturbar o andamento normal das aulas com atividades indevidas.;
- IX. entrarem classe ou dela sair sem permissão do professor;
- X. entrar sem uniforme para assistir aulas e/ou atividades;
- XI. portar jóias e objetos de valor, pelos quais a escola não se responsabiliza;
- XII. acessar, no laboratório da escola, sites de relacionamento, chat's, blog's que não sejam do interesse das aulas;

- XIII. usar a internet para difamar ou caluniar professores, funcionários e demais estudantes da escola;
- XIV. permanecer na escola ou circular sozinho fora do horário no qual está matriculado;
- XV. frequentar aulas com febre ou com suspeita de alguma doença infectocontagiosa;
- XVI. causar tumultos no ambiente escolar bem como na vizinhança durante os horários escolares;
- XVII. praticar qualquer tipo de comércio dentro do horário escolar e na sala de aula sem o consentimento da Direção;
- XVIII. distribuir, no ambiente escolar, qualquer material de propaganda e divulgação sem o consentimento da Direção.